CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX** QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.889.243/0001-71, com sede administrativa na Av. Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal – MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JADER SABINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público nomeado pelo Decreto nº 14.073 de 02 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº 031.324.746-30, residente e domiciliado em Frutal – MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONTRATADA**: _____,na forma do seu **CONTRATO** Social, firmam o presente **CONTRATO** que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO

1. O presente instrumento deverá ser interpretado em estrita conformidade e preservando a vinculação absoluta ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, não podendo contrariá-los em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, destinados ao processamento de roupas e tecidos hospitalares em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo coleta, transporte, higienização, desinfecção, rastreabilidade, armazenamento, distribuição, reposição e controle operacional do enxoval hospitalar, para atendimento das demandas da Fundação Hospital Frei Gabriel, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2.2. Execução do Objeto

2.2.1. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2.2. Toda e qualquer alteração na execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

2.3. Especificação do Objeto

2.3.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, destinados ao processamento de roupas e tecidos hospitalares em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo coleta, transporte, higienização, desinfecção, rastreabilidade, armazenamento, distribuição, reposição e controle operacional do enxoval hospitalar, para atendimento das demandas da Fundação Hospital Frei Gabriel, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2.3.2. Os serviços contínuos de locação, gestão e controle de enxoval hospitalar deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a observância integral aos requisitos regulatórios aplicáveis à higienização, qualidade e segurança hospitalar.

2.3.3. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios técnicos detalhados, contendo informações sobre os serviços de locação, gestão e controle de enxoval hospitalar

prestados, incluindo eventuais intercorrências, ajustes realizados e recomendações técnicas. Além disso, deverá apresentar relatórios diários referentes à prestação contínua dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Valor Global Estimado do CONTRATO e Valor Unitário do Quilograma Processado

O valor global estimado do presente CONTRATO para a prestação dos serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval é **de R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor unitário do quilograma (kg) processado fixado em **R$ X,XX (xxxxxxxxx)**, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.2. Composição do Preço

O valor contratado engloba todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo:

a) Fornecimento de peças de enxoval hospitalar devidamente higienizadas, incluindo coleta, transporte, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, costura reparadora, embalagem e entrega;

b) Utilização de equipamentos, materiais, insumos e produtos de higienização adequados, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

c) Despesas administrativas e logísticas inerentes à execução dos serviços, incluindo transporte, armazenamento e controle de estoque;

d) Outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.01.10.302.0008.2019.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1500 / 2500 / 1600 / 2600/ 1621 / 2621.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Duração do CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura e da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prorrogação do CONTRATO

5.2.1. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de decisão motivada da Administração, demonstração da vantajosidade da contratação, manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, disponibilidade orçamentária e formalização mediante Termo Aditivo.

5.2.2. A manifestação acerca da prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante processo administrativo próprio, acompanhado da justificativa técnica, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, demonstração da vantajosidade e parecer jurídico, quando exigido.

5.2.3. Para que a prorrogação seja efetivada, a **CONTRATADA** deverá:

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no **CONTRATO** original;
b) Comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
c) Apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação da **CONTRATANTE**.

5.3. Rescisão Antecipada

5.3.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido antes do prazo final nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;
b) Interesse público devidamente justificado pela **CONTRATANTE**;
c) Extinção ou descontinuidade da necessidade dos serviços contratados;
d) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
e) Fatos supervenientes que tornem a execução contratual inviável.

5.3.2. Em caso de rescisão antecipada, serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme estabelecido na legislação e neste **CONTRATO**.

5.4. Encerramento do CONTRATO
5.4.1. O encerramento do **CONTRATO** dar-se-á:

a) Pelo término do prazo de vigência, sem prejuízo de eventual prorrogação;
b) Por rescisão antecipada, conforme previsto na cláusula 5.3;
c) Pela conclusão integral do objeto contratado, conforme aceite final da **CONTRATANTE**.

5.4.2. No encerramento do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório final detalhado, contendo a descrição dos serviços de **locação, gestão e controle de enxoval hospitalar** prestados, incluindo informações sobre quantidades fornecidas, intercorrências, higienização, reparos realizados e demais registros pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, as partes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assegurando a qualidade, regularidade e conformidade técnica na prestação dos serviços de locação, gestão e controle de enxoval hospitalar para a Fundação Hospital Frei Gabriel.

6.1.2 – Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às legislações vigentes relacionadas à higienização, desinfecção, transporte, acondicionamento e controle de enxoval hospitalar.

6.1.3 – Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como: custos de coleta, transporte, higienização, reparos, embalagens, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações correlatas.

6.1.4 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o objeto principal da contratação, compreendido pelas etapas de coleta, higienização, transporte e devolução do enxoval, devendo executá-lo de forma direta, a fim de garantir a manutenção da barreira sanitária e o controle de rastreabilidade, sendo nula qualquer autorização em sentido contrário.

6.1.5 – Responder integralmente por quaisquer danos materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou inadequações na execução dos serviços, providenciando as devidas reparações, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.6 – Manter comunicação contínua e formal com a **CONTRATANTE**, reportando prontamente qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços, bem como providenciar registros técnicos e operacionais detalhados quando solicitado.

6.1.7 – Assegurar a plena disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução dos serviços de higienização e

acondicionamento do enxoval, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos.

6.1.8 – Cumprir todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, assumindo integral responsabilidade pelos profissionais eventualmente designados para a execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Hospital Frei Gabriel.

6.1.9 – Apresentar, sempre que requisitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes.

6.1.10 – Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento da execução contratual, bem como atender integralmente às orientações e determinações formais da equipe fiscalizadora.

6.1.11 – Utilizar sistema informatizado ou planilhas devidamente controladas para o **registro e controle quantitativo das peças de enxoval hospitalar, assegurando o controle dos estoques e processos** (incluindo entradas, saídas, higienização e reparos) e a emissão de relatórios periódicos contendo os quantitativos por tipo de peça, em conformidade com as exigências da **CONTRATANTE**.

6.1.12 - Apresentar, no ato da assinatura deste instrumento ou como condição indissociável para o início da execução dos serviços, o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitidos pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, compatível com a execução de lavanderia hospitalar.

6.1.13 – Assumir a responsabilidade pelas perdas, avarias e desgaste anormal decorrentes da execução contratual até o limite anual de 2% (dois por cento) do quantitativo operacional disponibilizado, conforme matriz de alocação de riscos e regras de isenção estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 — Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido no CONTRATO, desde que os serviços de locação, gestão e controle de enxoval hospitalar tenham sido prestados conforme as exigências contratuais e devidamente atestadas.

6.2.2 — Notificar formalmente a **CONTRATADA** em caso de não conformidade na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção e aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

6.2.3 — Controlar e avaliar a execução dos serviços, garantindo que as atividades de higienização, fornecimento, recolhimento, reparo e **controle de estoque do enxoval hospitalar** sejam realizadas conforme os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos.

6.2.4 — Fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, podendo rejeitar peças ou lotes que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, obrigando a **CONTRATADA** a refazer os procedimentos necessários sem custos adicionais.

6.2.5 — Aplicar sanções administrativas quando houver descumprimento contratual, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.6 — Garantir à **CONTRATADA** o acesso às informações e às áreas necessárias para a correta execução dos serviços, bem como fornecer as orientações técnicas pertinentes.

6.2.7 — Designar formalmente um representante técnico para supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, registrando ocorrências e validando os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**.

6.2.8 — Zelar pelo cumprimento das normas de segurança hospitalar e de biossegurança, garantindo que as atividades da **CONTRATADA** sejam realizadas sem prejudicar o funcionamento normal da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Condições Gerais de Pagamento

7.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da fatura e demais documentos exigidos, desde que não haja pendências ou irregularidades na execução dos serviços.

7.1.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio oficial estabelecido pela Administração, para conta bancária de titularidade exclusiva da **CONTRATADA**.

7.2. Documentação Necessária para Pagamento

Para que o pagamento seja processado, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal ou fatura detalhada, emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente e compatível com os serviços efetivamente prestados no período de referência;

b) Relatório técnico mensal, contendo a descrição dos serviços de **locação, gestão e controle de enxoval hospitalar** executados, eventuais ocorrências relevantes, intercorrências operacionais, ajustes realizados e demais informações pertinentes à execução do contrato;

c) Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

– Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
– Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Comprovante de cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no CONTRATO e no Termo de Referência, devidamente demonstrado por meio de registros ou relatórios técnicos;

e) O relatório deverá conter a descrição minuciosa dos serviços de **higienização, entrega, recolhimento, reparo e disponibilização do enxoval hospitalar**, servindo como base para a composição dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**;

f) Comprovantes e registros de pesagem do enxoval, em quilogramas (kg), devidamente atestados conjuntamente pelas partes, com a aplicação do índice de sujidade estipulado no Termo de Referência, para fins de aferição e validação do valor exato a ser faturado na medição mensal.

7.3. Glosa de Valores e Penalidades por Descumprimento

7.3.1. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Aplicar glosa parcial ou total do pagamento, correspondente ao serviço não executado ou executado de forma inadequada;
b) Solicitar correções e ajustes, suspendendo temporariamente o pagamento até a regularização dos serviços;
c) Aplicar penalidades administrativas, conforme previsto no CONTRATO e na legislação vigente.

7.3.2. Em caso de glosa ou retenção de pagamento, a **CONTRATADA** será formalmente notificada e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa e regularizar a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Reajuste Ordinário

8.1.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.2. O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO.

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação formal de reajuste com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhada da comprovação da variação do índice adotado.

8.2. Revisão para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do CONTRATO e causem um desequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão do valor contratado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A solicitação de revisão deverá ser devidamente fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória, incluindo:

a) Demonstração da variação dos custos dos insumos essenciais à execução do CONTRATO;
b) Impacto financeiro gerado pela alteração de preços;
c) Parecer técnico ou estudo econômico justificando a necessidade da recomposição do equilíbrio.

8.2.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação, podendo deferi-la total ou parcialmente, ou indeferi-la mediante justificativa fundamentada.

8.2.4. Eventuais impactos comprovados decorrentes da implementação da **Emenda Constitucional nº 132 (Emenda Constitucional nº 132/2023)** e de legislação complementar superveniente, que alterem a carga tributária incidente sobre a execução contratual, poderão ensejar pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Vedações ao Reajuste

8.3.1. Não será concedido reajuste quando:

a) Não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da variação de custos;
b) O pedido de reajuste for protocolado fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Designação do Fiscal do CONTRATO

9.1.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços, a **CONTRATANTE** designa a servidora **VANESSA MOTA DE OLIVEIRA, Enf.ª da CCIH**, como fiscal do CONTRATO.

9.1.2. A fiscal do CONTRATO será responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme os termos

do CONTRATO, do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis.

9.2. Atribuições da Fiscalização
9.2.1. Compete à fiscal do CONTRATO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de **locação, gestão e controle de enxoval hospitalar**, assegurando o cumprimento das especificações contratuais, bem como a observância dos padrões de qualidade, higienização e quantitativos exigidos;

b) Registrar e comunicar à Administração eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, exigindo da **CONTRATADA** as correções e adequações necessárias;

c) Validar os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela **CONTRATADA**, atestando a conformidade dos serviços prestados;

d) Emitir parecer técnico circunstanciado quanto à necessidade de aplicação de penalidades, caso sejam constatados descumprimentos contratuais pela **CONTRATADA**;

e) Orientar e esclarecer dúvidas da **CONTRATADA** quanto às exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas no CONTRATO, promovendo o alinhamento contínuo com os objetivos da Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.3. Interferência e Relatórios
9.3.1. A fiscal do CONTRATO poderá determinar a correção de falhas e solicitar ajustes sempre que verificar a necessidade de adequação dos serviços.

9.3.2. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, sendo esta a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.3.3. A fiscal do CONTRATO deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, consolidando registros e evidências do cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Penalidades Aplicáveis
10.1.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula, processadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 12.985/2024, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e no Edital.

10.1.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Casos de Aplicação das Penalidades
10.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) O descumprimento dos prazos estabelecidos no **CONTRATO**, acarretará a aplicação das sanções e penalidades previstas;

b) O não atendimento às orientações e exigências da fiscalização contratual, dificultando ou impedindo a supervisão, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

c) A apresentação de documentação falsa ou a omissão de informações relevantes que comprometam a execução contratual ou o controle da prestação dos serviços;

d) A inadimplência com obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de segurança do trabalho, que comprometa a regularidade da execução contratual ou exponha a Fundação a riscos legais.

10.3. Aplicação de Multas

10.3.1. As multas aplicáveis à **CONTRATADA** serão calculadas sobre o valor mensal do **CONTRATO**, conforme os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do **CONTRATO**;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** para cada ocorrência de não conformidade grave nos serviços prestados, conforme avaliação da fiscalização;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de descumprimento total do objeto contratual ou rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

10.3.2. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal à **CONTRATADA**, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Hipóteses de Extinção do CONTRATO

11.1.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Conclusão do objeto contratado, com o cumprimento integral das obrigações pela **CONTRATADA** e aceitação final da **CONTRATANTE**;

b) Término do prazo contratual, sem manifestação expressa da **CONTRATANTE** quanto à prorrogação;

c) Rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público superveniente;

d) Rescisão por inadimplência da **CONTRATADA**, quando houver descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, normas técnicas ou legislações aplicáveis;

e) Rescisão por acordo entre as partes, desde que formalmente justificada e sem prejuízo de eventuais penalidades e indenizações devidas;

f) Rescisão motivada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a continuidade da execução dos serviços;

g) Dissolução da **CONTRATADA** ou falência decretada, impossibilitando a prestação dos serviços contratados.

11.1.2. A ocorrência de **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA** não constituirá, por si só, hipótese de extinção contratual, desde que a alteração societária não prejudique a execução do objeto, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas e haja anuência prévia da **CONTRATANTE**.

11.2. Consequências da Extinção Contratual

11.2.1. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá:

a) Entregar toda a documentação pendente relacionada à execução dos serviços de locação, gestão e controle de enxoval hospitalar, incluindo relatórios técnicos, **registros de higienização, controle de estoque/lotes, inventários** e demais documentos exigidos pela fiscalização;

b) Responder integralmente por eventuais danos materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua atuação durante a vigência contratual, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

c) Restituir à **CONTRATANTE** quaisquer valores eventualmente recebidos de forma indevida, quando aplicável, conforme apuração a ser realizada pela fiscalização e setor competente.

11.3. Procedimentos para Rescisão Contratual

11.3.1. Nos casos de rescisão unilateral pela Administração ou por inadimplência da **CONTRATADA**, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. A rescisão será formalizada por meio de instrumento próprio, acompanhado de parecer técnico e jurídico que justifique a decisão da **CONTRATANTE**.

11.3.3. Havendo necessidade de nova contratação emergencial para continuidade dos serviços, a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada pelos custos adicionais incorridos pela Administração, caso a rescisão tenha sido motivada por sua inadimplência.

11.3.4. A **CONTRATANTE** poderá reter valores devidos à **CONTRATADA** para compensação de multas e outras penalidades aplicadas, nos termos da cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste CONTRATO, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços também estejam contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.2. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando à efetiva proteção de dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto contratual ou nos limites do consentimento expresso do titular.

12.3. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela utilização dos dados obtidos por meio da execução deste CONTRATO, sendo vedada a utilização dessas informações para fins diversos do objeto contratual, bem como para finalidades ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes.

12.4. A **CONTRATANTE** não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada pelo uso indevido de dados por parte da **CONTRATADA** ou de terceiros, em relação a informações armazenadas em seus sistemas, softwares ou bancos de dados.

12.5. É vedado à **CONTRATADA** utilizar informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da execução dos serviços contratados, não podendo transmiti-los a terceiros, salvo nas hipóteses legais expressamente permitidas.

12.6. A **CONTRATANTE** não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nos casos previstos na Lei nº 13.709/2018, que autorizam o compartilhamento sem consentimento do titular.

12.7. O dever de sigilo, confidencialidade e demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do CONTRATO.

12.8. Eventuais incidentes de segurança ou violações externas que atinjam dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** serão comunicados aos respectivos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos da legislação aplicável.

12.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, observados os limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

d) Uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiros, desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integração do CONTRATO

13.1.1. Este CONTRATO, juntamente com seus anexos, constitui o acordo completo entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos, propostas ou entendimentos anteriores que sejam conflitantes com suas disposições.

13.1.2. O Termo de Referência, o Edital e seus anexos fazem parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

13.2. Aplicação Supletiva da Legislação

13.2.1. Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente regulados neste CONTRATO serão resolvidos à luz das normas aplicáveis, em especial:

a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

b) Normas técnicas pertinentes emitidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos reguladores;

c) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), quando aplicável à relação contratual.

13.3. Comunicação entre as Partes

13.3.1. Todas as comunicações, notificações e pedidos de esclarecimento relacionados ao presente CONTRATO deverão ser realizados por escrito, mediante protocolo físico ou meio eletrônico reconhecido pela Administração.

13.3.2. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**, incluindo endereço, telefone e e-mail para recebimento de notificações formais.

13.4. Alterações Contratuais

13.4.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo, desde que respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Qualquer ajuste ou modificação no escopo dos serviços deverá ser previamente

autorizado pela **CONTRATANTE**, vedada a execução de serviços não previstos sem a devida formalização contratual.

13.5. Foro de Eleição

13.5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste CONTRATO.

Frutal-MG, **XX** de **XXXX** de 2026.

_____

Jader Sabino da Silva
Presidente

_____

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
2._____